



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 537, DE 28 DE AGOSTO DE 2001.

Dispõe sobre o atendimento dos aposentados pelos bancos, na cidade de Caetité.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os Bancos instalados na Cidade de Caetité – Bahia, quando o atendimento dos aposentados, obrigados a:

- I. Quando da necessidade de se fazer fila para realizar o pagamento dos aposentados, que as mesmas sejam feitas dentro do Banco, em área fechada.
- II. Dentro do Banco, que sejam disponibilizadas cadeiras, sanitários e água potável para os aposentados.

Art. 2º. Fica estipulada a multa de 1% no valor total do pagamento diário, caso em um determinado dia, algum banco viole a referida Lei.

Art. 3º. Fica o Setor de tributação do Poder Executivo Municipal responsável por receber as denúncias e executar as cobranças referidas na presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caetité, Estado da Bahia, aos 28 dias do mês de agosto de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Caetité - BA 28/08/01
RÔMULO WILTON A. DAVID
Sec. Mun. de Adm. e Finanças

Ricardo de Tadeu Ladeira
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 28/08/2001
Joelton Pereira de Oliveira
Chefe de Gabinete
AS 10:00